

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 04/02/2026  
Presidente

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
EM 04/02/2026  
Presidente

APROVADO  
EM 09/02/2026  
VOTAÇÃO 9 x 0  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

RECEBIDO  
Em 30/01/2026  
CÂMARA DE VEREADORES  
Maria José M. R. Bezerra  
Sec. de Administração  
Mat. 002  
AGRESTINA - PE

**EMENTA:** Regulamenta a Lei Municipal nº 1.746, de 16 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.746/2025, submete à apreciação do Plenário a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar instituído pela Lei Municipal nº 1.746, de 16 de dezembro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina.

**Art. 2º.** O auxílio-saúde possui natureza indenizatória, não salarial, e destina-se ao reembolso de despesas comprovadas com assistência à saúde suplementar.

**Art. 3º.** São beneficiários do Programa:

- I – os Vereadores em exercício;
- II – os servidores efetivos da Câmara Municipal em efetivo exercício.

**Art. 4º.** A assistência à saúde suplementar será prestada, exclusivamente, mediante auxílio indenizatório por reembolso, observados os limites previstos nesta Resolução.

**Art. 5º.** Os valores máximos mensais de reembolso do auxílio-saúde serão:

- I – até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para Vereadores;
- II – até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para servidores efetivos.

**Parágrafo único.** Os valores não são automáticos, dependendo da comprovação mensal das despesas.

**Art. 6º.** O reembolso observará a seguinte tabela, limitada ao teto legal:

*(Handwritten marks)*

*(Handwritten signature)*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*



| Plano Coletivo Empresarial – Agreste Enfermaria 497.498/23-1 |                     |                          |
|--|---------------------|--------------------------|
| <b>Categoria</b>   | <b>Faixa etária</b> | <b>Percentual máximo</b> |
| Vereadores   | 19-23 anos          | R\$ 250,68               |
| Vereadores   | 24-28 anos          | R\$ 288,27               |
| Vereadores   | 29-33 anos          | R\$ 331,51               |
| Vereadores   | 34-38 anos          | R\$ 391,18               |
| Vereadores   | 39-43 anos          | R\$ 449,87               |
| Vereadores   | 44-48 anos          | R\$ 584,82               |
| Vereadores   | 49-53 anos          | R\$ 748,58               |
| Vereadores   | 54 acima            | R\$ 800,00               |
| Servidores efetivos  | 19-23 anos          | R\$ 250,68               |
| Servidores efetivos  | 24-28 anos          | R\$ 288,27               |
| Servidores efetivos  | 29-33 anos          | R\$ 331,51               |
| Servidores efetivos  | 34-38 anos          | R\$ 391,18               |
| Servidores efetivos  | 39 acima            | R\$ 400,00               |

**Parágrafo único.** O valor reembolsado nunca poderá ultrapassar o teto fixado no art. 5º desta Resolução.

**Art. 7º.** Para fins de reembolso, deverão ser apresentados:

- I – requerimento padrão assinado pelo beneficiário;
- II – contrato ou comprovante de adesão a plano ou seguro de saúde privado;
- III – comprovante de pagamento mensal;
- IV – nota fiscal, recibo ou documento equivalente.

**§ 1º** A documentação deverá ser apresentada até o dia xx de cada mês.

**Art. 8º.** O auxílio-saúde será concedido mediante requerimento inicial deferido pela Divisão de Pessoal.

**Art. 9º.** O benefício será suspenso quando:

- I – cessar o vínculo funcional;
- II – houver licença sem vencimentos;
- III – for constatado recebimento de benefício similar custeado por outro ente público;
- IV – houver ausência de comprovação mensal.



**Art. 10.** O cancelamento definitivo ocorrerá em caso de:

- I – declaração falsa;
- II – fraude documental;
- III – acúmulo indevido reiterado.

**Art. 11.** O beneficiário poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato que indeferir, suspender ou cancelar o benefício.

§ 1º O recurso será dirigido à Mesa Diretora.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo.

**Art. 12.** Compete à Divisão de Pessoal:

I – receber, protocolar e analisar os requerimentos apresentados pelos beneficiários, verificando o atendimento aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos nesta Resolução;

II – conferir a regularidade, autenticidade e validade da documentação apresentada para fins de concessão, manutenção e reembolso do auxílio-saúde;

III – manter cadastro atualizado dos beneficiários do Programa, com registro das concessões, suspensões, cancelamentos e valores reembolsados;

IV – adotar as providências administrativas cabíveis sempre que constatadas inconsistências, irregularidades ou indícios de descumprimento das normas do Programa, comunicando os fatos à Mesa Diretora quando necessário;

V – organizar, arquivar e manter sob guarda os documentos, declarações, autorizações e demais registros relacionados ao auxílio-saúde, observadas as normas de controle interno e de proteção de dados pessoais.

**Art. 13.** O recebimento indevido do auxílio implicará:

I – restituição integral aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, devidamente atualizados;

II – incidência de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data do recebimento indevido até a efetiva devolução;

III – comunicação do fato à Mesa Diretora e, quando cabível, aos órgãos de controle interno ou externo, para adoção das providências administrativas, civis ou penais pertinentes.

**Art. 14.** Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante:

I – prévia análise da disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, em consonância com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

II – deliberação expressa da Mesa Diretora, mediante ato formal devidamente motivado;

III – estrita observância das condições e finalidades estabelecidos na Lei Municipal nº 1.746, de 16 de dezembro de 2025. I – análise da disponibilidade orçamentária;

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de janeiro de 2026.


Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 30 de janeiro de 2026.

  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**

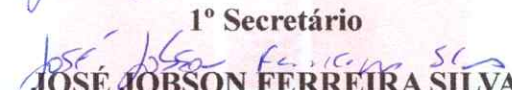
**Presidente**

  
**CAIO DE AZEVEDO ALVES**

**Vice-Presidente**

  
**JOSÉ GENIVALDO DA SILVA**

**1º Secretário**

  
**JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA**

**2º Secretário**





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução N°001/2026 de 30 de janeiro de 2026, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, (José Pedro da Silva, Caio De Azevedo Alves, José Genivaldo Da Silva, José Jobson Ferreira Silva), que Regulamenta a Lei Municipal n° 1.746, de 16 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, e dá outras providências.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer do **Projeto de Resolução N° 001/2026**, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, que Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar instituído pela Lei Municipal n° 1.746, de 16 de dezembro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere Dispositivos Constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2026.

  
**José Jobson Ferreira Silva**

Presidente da Comissão

  
**Adilson Tavares das Neves**

Relator

  
**Caio de Azevedo Alves**

Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução N°001/2026 de 30 de janeiro de 2026, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, (José Pedro da Silva, Caio De Azevedo Alves, José Genivaldo Da Silva, José Jobson Ferreira Silva), que Regulamenta a Lei Municipal n° 1.746, de 16 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, e dá outras providências.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer do **Projeto de Resolução N° 001/2026**, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, que Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar instituído pela Lei Municipal n°1.746, de 16 de dezembro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que a matéria em apreço está em conformidade com as normas constitucionais vigentes, encontrando-se em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere Dispositivos Constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2026.

**Caio de Azevedo Alves**  
Presidente da Comissão

**Josenildo Nery da Silva**  
Relator

**Edson Pedro da Silva**  
Membro